

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL

Edital n. 004/2018

Pauta dos acórdãos da sessão de julgamento realizado no dia 30/10/2018:

Primeiramente importante registrar que não houve participação de nenhum dos interessados abaixo no julgamento realizado no dia 30/10/2018.

Processo n. 024/2018, onde é indiciado Murilo Alves da Silva Araújo, atleta do NGA/Bela Vista, denunciado pelo art. 254 do CBJD.

Pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogos de suspensão (automática). Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Com a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 025/2018, onde é indiciado Flavio Felipa Santos Silva, atleta do Batistense, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a suspensão automática. Com a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 026/2018, onde é indiciado Joel Fernandes, técnico do Batistense, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 027/2018, onde é indiciado Wanderlei Laureth, técnico do Bandeirantes, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

O interessado apresentou defesa escrita dentro do prazo. O interessado não compareceu no julgamento para suspensão oral. A comissão disciplinar julgou o caso levando em consideração os fatos e concluiu da seguinte forma: pena, por unanimidade, aplicar 2 (dois) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 (um) jogos de suspensão (automática). Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da automática, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 028/2018, onde é indiciado Lucas Floriano, atleta do Bandeirantes, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a suspensão automática.

Processo n. 029/2018, onde é indiciado Joselio Kresch, técnico do XV de Novembro, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Os julgadores entenderam por desqualificar o artigo denunciado para aplicação do artigo 258 do CBJD. Em seguida aplicaram pena, por unanimidade, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Com a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 030/2018, onde é indiciado Everton Santos de Oliveira, atleta do XV de novembro, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a suspensão automática.

Processo n. 031/2018, onde é indiciado Eduardo Alberto Nora, atleta do Batistense, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a suspensão automática. Com a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 032/2018, onde é indiciado Clube Santa Fé, denunciado pelo art. 203 do CBJD.

O interessado apresentou defesa escrita fora do prazo concedido. Não comprovou qualquer fato alegado, e não juntou provas na defesa. O interessado não compareceu no julgamento para suspensão oral. A comissão disciplinar julgou o caso levando em consideração os fatos e concluiu da seguinte forma: aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser cobrada pela Liga Blumenauense de Futebol, condicionando a participação nos campeonatos a negociação da multa.

Processo n. 033/2018, onde é indiciado João Vitor Moraes Ferraz da Silva, atleta do Batistense, denunciado pelo art. 254-A do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Com a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 034/2018, onde é indiciado Natan Zacarias Paiano, atleta do Batistense, denunciado pelo art. 254-A do CBJD.

Pena, por unanimidade, aplicar 6 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 (três) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Com a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 035/2018, onde é indiciado Cleverton do Nascimento Siqueira, atleta do Unidos, denunciado pelo art. 254-A do CBJD.

Pena, por unanimidade, aplicar 6 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 (três) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Com a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 036/2018, onde é indiciado Luan Rufino Venancio dos Santos, atleta do Unidos, denunciado pelo art. 254-A do CBJD

Pena, por unanimidade, aplicar 8 (oito) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 4 (quatro) jogos de suspensão. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da suspensão, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol. Com a ressalva do disposto no art. 170, parágrafo 1 do CBJD.

Processo n. 037/2018, onde é indiciado Cristian Souza de Oliveira, atleta do Metropolitano, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 1 (um) jogo de suspensão, devendo cumprir a suspensão automática.

Blumenau, 31 de outubro de 2018.

WALDIR ZWIRTES JUNIOR

Presidente da Comissão Disciplinar / JJD / LBF